



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA SILVIO BARBOSA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizson, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Silvio Barbosa Publicidade e Propaganda Ltda, inscrita no CNPJ 13.004.457/0001-16, com sede à Rua Contorno, nº 101, Bairro Labanca, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.903-100, Tel:(31)99807-9911; (31)98607-9911, Email: silviobarbosame@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Silvio Barbosa Ramos, brasileiro, casado, portador do CPF 076.723.086-88, RG: 12.297.551 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua do Carvalho, nº 120, Bairro Girassol, Ribeirão das Neves - MG, CEP 33903-442 adiante denominado simplesmente CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 4605/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de serviços de gerenciamento e administração da venda de espaço físico (praça de alimentação e recreação) do pátio de eventos da prefeitura municipal de Rio Bananal durante os Festejos do 40º aniversário do município. A festa acontecerá no período de 13 a 15 de setembro de 2019.

Processo 4605/2019-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Total
01	01	Ser	<p>Contratação de empresa para execução de serviços de GERENCIAMENTO e VENDA de concessão de uso de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 barracas de "cerveja", tamanho 3x3m, localizadas na praça de alimentação e recreação.</li> <li>• 05 barracas de "alimentação tipo: porções, lanches e churros", tamanho 3x3m, localizadas na praça de alimentação e recreação.</li> <li>• 05 barracas de "alimentação tipo: batata, espelinho, acarajé e pastel", tamanho 3x3m, localizadas na praça de alimentação e recreação.</li> <li>• 05 barracas de "drinks", tamanho 3x6m, localizadas na praça de alimentação e recreação.</li> <li>• 01 barraca de "exclusividade" do distribuidor de cerveja, tamanho 3x6m, localizadas no MEIO da praça de alimentação e recreação.</li> <li>• 01 espaço de aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados, para acomodação do parque inflável.</li> </ul> <p>Obs.: Havendo interessados em cessões para outros tipos de comercialização diferentes dos aqui fixados, a autorização e o respectivo valor se dará mediante justificativa e aprovação da comissão de festa.</p>	R\$ 7.200,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 7.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 20/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- § 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
- § 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta da CONTRATADA. Se a CONTRATADA optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.
- § 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- § 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.
- § 5º - O valor será fixo e irrevogável.
- § 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;
- II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.
- IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- § 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.
- § 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0351/2019, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:  
Processo 4605/2019 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0448

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que a CONTRATADA será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 4605/2019;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

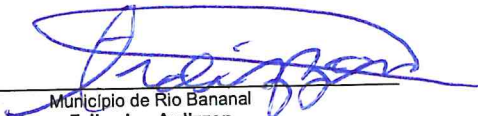
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

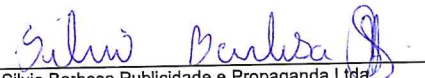
Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal - ES, 14 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

  
Município de Rio Bananal  
Felsmino Ardizzon  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

  
Silvio Barbosa Publicidade e Propaganda Ltda.  
Silvio Barbosa Ramos  
CPF nº 076.723.086-88  
Representante Legal da Empresa